FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N° 32/2021
REF. PROC.: **045.04005/2020**

Pregão Eletrônico Nº 137/2020
Ata de Registro de Preços Nº 019/2021

ñ finalizado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TIRA PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, COM APARELHO GLICOSÍMETRO EM COMODATO, E LANCETAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **Nº 06.105.362/0001-23**, Inscrição Estadual **Nº** 77.701.290, localizada na Rodovia Washington Luiz, 4370, Duque de Caxias. Galpões: L e H. Rio de Janeiro. CEP: 25.055 -009, neste ato representado **ADRIANO DE PROENÇA MAZZOLA,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (tira para detecção de glicemia capilar, com aparelho glicosímetro em comodato, e lancetas)**, na forma de **Sistema de Registro de Preços,** destinados a atender as necessidades da FMS, conforme solicitação da Gerência de Assistência Farmacêutica - **GEAFH/FMS.** Tudo em conformidade com o Edital e seus anexos referente ao Pregão Eletrônico Nº. 137/2020, Processo Nº. **045.04005/2020 - GEAFH**, e proposta da empresa que passará a integrar este contrato.

ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	**C.N.P.J.**	**06.105.362/0001-23**
Rodovia Washington Luiz, 4370, Duque de Caxias. Galpões: L e H. Rio de Janeiro. CEP: 25.055 -009.	**Insc. Est**	**77.701.290**
REPRES:. ADRIANO DE PROENÇA MAZZOLA	**Fone:**	**21-2126-1629**
E-MAIL: licitacoes@accumed.com.br		

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO E-GOVERNE	UNID	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO
COTA PRINCIPAL							
01	**1.1**	Lanceta retrátil, em aço inoxidável, tamanho de aproximadamente 1,8mm e diâmetro 28G, com lâmina perfurocortante, autoretrátil não permitindo ser remontada ou reutilizada e que dispense o uso do lancetador. Com dispositivo de	25849	Unid.	1.215.000	**0,14**	170.100,00

Assinado de forma digital por ADRIANO DE PROENCA MAZZOLA:07350851707
Dados: 2021.03.05 11:18:52

		segurança, em **conformidade com a NR 32 do Ministério do Trabalho e ANVISA**. Embalagem com no máximo 200 unidades. **Marca: G- TECH. Modelo: G-TECH 28G.**					
COTA RESERVADA							
03	**3.1**	Lanceta retrátil, em aço inoxidável, tamanho de aproximadamente 1,8mm e diâmetro 28G, com lâmina perfurocortante, autoretrátil não permitindo ser remontada ou reutilizada e que dispense o uso do lancetador. Com dispositivo de segurança, em **conformidade com a NR 32 do Ministério do Trabalho e ANVISA**. Embalagem com no máximo 200 unidades. **Marca: G- TECH. Modelo: G-TECH 28G.**	25849	Unid.	135.000	**0,14**	18.900,00
VALOR TOTAL DOS LOTES----------							**189.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:
VALOR TOTAL ANUAL .....R$ 189.000,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº **045.04005/2020 - GEAFH**, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 137/2020, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO: **fontes 1214/1221, elemento de despesa 339030, unidades 002/013.**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
3.2. Cópia legível do empenho
3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

Adriano de Proença Mazzola.

Assinado de forma digital por ADRIANO DE PROENCA MAZZOLA:07350851707
Dados: 2021.03.05 11:19:09

4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 3 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A AQUISIÇÃO DE **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (tira para detecção de glicemia capilar, com aparelho glicosímetro em comodato, e lancetas)**, na forma de **Sistema de Registro de Preços,** destinados a atender as necessidades da FMS, conforme solicitação da Gerência de Assistência Farmacêutica - **GEAFH/FMS,** objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

1 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

1.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 15 **(quinze) dias corridos**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

3 – O local de entrega do objeto deste contrato deverá ser feita conforme empenho nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS (endereço conforme segue), correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento:
- **GEAFH-DAE** (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): **Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285;** telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com.
- **CAF-HUT** (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): **Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285;** telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com.

4 – O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências no contrato.

5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Assinado de forma digital por ADRIANO DE PROENCA MAZZOLA:07350851707
Dados: 2021.03.05 11:19:27 -03'00'

6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8 – Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

9 – Os materiais deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, som seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

10 – Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 1(um) ano. Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, a GEAFH deverá ser consultada prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos produtos que poderão ser recebidos caso não tragam prejuízos a administração pública.

11 – O Transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de boas práticas de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Os veículos utilizados para entrega dos produtos devem ser adequados quanto à compatibilidade de cargas (principalmente entre produtos saneantes, tóxicos, químicos e alimentos), temperatura, higiene e limpeza. Em se tratando de produtos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas. Na arrumação do baú dos veículos, os volumes devem estar protegidos (módulo de armazenagem, gaiola, unitização) e o aspecto interno deve estar em boas condições gerais de higiene. Sempre considerar o empilhamento máximo dos volumes, respeitando os espaços físicos entre as caixas.

12- O atesto da nota fiscal será realizado somente após todas as exigências constantes neste instrumento serem observadas e a entrada dos produtos ser efetuada no sistema informatizado das gerências.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contrato.

3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, nos devidos prazos fixados no contrato.

B) Compete à CONTRATADA:

1. A CONTRATATA obriga-se a fornecer o objeto contratado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

Adriano de Proença Mazzola.

Assinado de forma digital
por ADRIANO DE PROENCA
MAZZOLA:07350851707
Dados: 2021.03.05 11:19:41

2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga;

3. Substituir por outro produto de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constantes defeitos sem ônus para FMS;

4. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

5. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão;

6. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7. Após a entrega dos produtos a contratada deve protocolar/formalizar a solicitação de pagamento através de abertura de processo administrativo via sistema informatizado e conforme orientações da Diretoria Administrativa Financeira, apresentando as documentações exigidas pelo setor competente de pagamento da FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.
2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;
1.2. Multa Compensatória;
1.3. Multa Moratória:
1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;
1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;
1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

2. A penalidade prevista no item **1.5** poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
IV- ensejar o retardamento da execução do certame;
V- não manter a proposta;

Adriano de Proença Mazzola.

Assinado de forma digital por ADRIANO DE PROENCA MAZZOLA:07350851707
Dados: 2021.03.05 11:19:55

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;
VII- comportar-se de maneira inidônea; ou
VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 04 de março de 2021.

Assinado de forma digital por ADRIANO DE PROENCA MAZZOLA:07350851707
Dados: 2021.03.05 11:20:14 -03'00'

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

ADRIANO DE PROENÇA MAZZOLA
ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Lúcia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde - FMS

FMS
Fundação Municipal
de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº32/2021; REF. PROCESSO Nº 045.04005/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 06.105.362/0001-23; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TIRA PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, COM APARELHO GLICOSÍMETRO EM COMODATO, E LANCETAS), NA FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - GEAFH/FMS. VALOR TOTAL R$ 189.000,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL REAIS); REF. PREGÃO ELETRONICO Nº137/2020 ARP Nº019/2021 LEI FEDERAL 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 09 / 03 /2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: ADRIANO DE PROENÇA MAZZOLA.

Adriano de Proença Mazzola.

Assinado de forma digital por ADRIANO DE PROENCA MAZZOLA:07350851707
Dados: 2021.03.05 11:20:51 -03'00'

BASTOS NOGUEIRA LUDWING – CAU Nº A54804-9, CPF: 007.150.223-85. LUCIANA MARTINS FERREIRA, CPF: 004.082.563-97. MARCELO DOS ANJOS MASCARENHAS, CPF: 791.274.873-34, OAB/PI: 3105. Art. 3º. Nos impedimentos do Presidente, qualquer dos membros poderá presidir a Comissão. Art. 4º. Os trabalhos da Comissão serão executados sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes, que não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário. CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Teresina, 08 de março de 2021. ENG.º EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Secretário da SEMDUH.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021 SMPM/PMT. Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 01/2021 SMPM/PMT. A Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora TATHYANA MOREIRA LIMA BERNADES, matrícula nº 036299, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Colaboração nº 01/2021 SMPM/PMT, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Ação Social Arquidiocesana - ASA, tendo como objeto CENTRO DE REFERÊNCIA ESPERANÇA GARCIA - CREG, em conformidade com o Decreto Municipal nº 16.802/2017. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Publique-se, cientifique-se e cumpra-se. Teresina (PI), de Fevereiro de 2021. KARLA MARINHO BERGER, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2015. PROC. Nº 00021.000163/2021-30. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SUPORT MEDICAL LTDA, ANTERIORMENTE DENOMINANDA SUPORTE HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 04.566.315/0001-51. OBJETO: ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO DO CONTRATO Nº 133/2015, BEM COMO ONDE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO, ALTERANDO-SE A RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, PASSANDO A VIGORAR SOB A DENOMINAÇÃO SUPORT MEDICAL LTDA. DATA DE ASSINATURA: 05/03/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA, PAULO DE SOUSA GADELHA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2021. REF. PROCESSO Nº 045.04005/2020. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 06.105.362/0001-23; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR TIRA PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, COM APARELHO GLICOSÍMETRO EM COMODATO, E LANCETAS), NA FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – GEAFH/FMS. VALOR TOTAL R$189.000,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº137/2020 ARP Nº019/2021 LEI FEDERAL 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 08/03/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: ADRIANO DE PROENÇA MAZZOLA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2021. REF. PROCESSO Nº 045.04005/2020. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 05.343.029/0001-90; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR TIRA PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, COM APARELHO GLICOSÍMETRO EM COMODATO, E LANCETAS), NA FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – GEAFH/FMS. VALOR TOTAL R$ 928.000,00 (NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº137/2020 ARP Nº019/2021 LEI FEDERAL 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 08/03/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2021. REF. PROCESSO Nº 045.04194/2020. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.490.595/0001-73; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO (REAGENTES E INSUMOS COM SESSÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HEMOGLOBINA GLICADA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS. VALOR TOTAL R$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 E SRP Nº 021/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 05/03/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: